



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.264/91

Autoriza a concessão de uso de imóvel para a instalação de indústria à firma Carlos Roberto Machado da Fonseca, desta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a conceder direito real de uso de área de 1.800 (hum mil e oitocentos) m², no Distrito Industrial, à firma Carlos Roberto Machado da Fonseca, desta cidade, destinada à montagem de uma Calderaria Mecânica, Construção, Reformas e Fábrica de Equipamentos Industriais, Carrinhos Industriais e Acessórios do Ramo, CGC nº 22540520.000.20, inscrição estadual nº 31104083871.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo , confronta com as Avenidas 01 e 04, conforme "croquis" anexo.

Art. 2º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática do terreno à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

a que se destina, devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

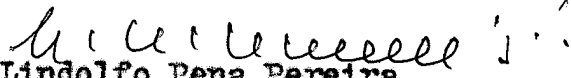
Art. 5º - A presente concessão não poder ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 7º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada, condicionando tal doação a todas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva, que se considerará nula e de nenhum efeito caso contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de maio de 1991.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal